



PORTARIA-COFECI Nº 107/2025

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo INSTITUTO MONITOR – POLO DE APOIO PRESENCIAL NO DISTRITO FEDERAL, modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 082/25 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **a distância** pelo INSTITUTO MONITOR – POLO DE APOIO PRESENCIAL NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 60.943.974/0001-30,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os **Diplomas** do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade **a distância**, expedidos **até 12/12/2025**, pelo **INSTITUTO MONITOR – POLO DE APOIO PRESENCIAL NO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ: **60.943.974/0001-30**, localizado na cidade de Taguatinga/DF **e autorização de funcionamento restrita ao Distrito Federal**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI, no estágio curricular ou no registro de matrículas no Sistema STIC-WEB regulado pela Resolução-COFECI nº 1.476/2022.

Parágrafo Único - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 950 horas, sendo 770 horas na modalidade a distância e 30 horas na modalidade presencial, acrescido de 150 horas de estágio curricular supervisionado obrigatório, que deverá ser realizado no Estado onde se localize a sede da instituição de ensino.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 052/2025.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 12 de agosto de 2025.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente